FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA - ICESP

CNPJ N° 56.577.059/0006-06

COMPRA REGULAMENTO FFM 3083/2025

CONCORRÊNCIA – PROCESSO DE COMPRA FFM RC Nº 8537/2025

A Fundação Faculdade de Medicina, entidade de direito privado sem fins lucrativos, por meio do Departamento de Contratos e Compras, situado na Avenida Dr. Arnaldo, 251 – Cerqueira César, São Paulo – SP, torna pública a abertura do processo de compra, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para contratação de empresa especializada para o fornecimento de **BATERIA ESTACIONÁRIA VRLA AGM 12V 70AH C20 TERMINAL TIPO L M6 P/NOBREAK**, cujos detalhes estão disponíveis no site do ICESP (https://icesp.org.br/editais/), e que será regido pelo **Regulamento de Compras e Contratações da FFM**.

Tupar S.A.

CNPJ nº 66.786.849/0001-40 - NIRE 35300131916

Edital de Convocação para Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convocados os acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária da **Tupar S.A.,** inscrita no CNPJ sob o nº 66.786.849/0001-40, com sede na Chácara Nossa Senhora de Fátima, nº 66.000, na Estrada Municipal de Cangueri, em Itu, Estado de São Paulo, CEP 13301-331, a ser realizada nos termos do Art. 125 da Lei nº 6.404/1976, em 1ª convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto, no dia 10 de julho de 2025 às 10h, e 2ª convocação às 11h, na Av. João Pedro Cardoso, 151, 1º andar, Sala 01, Parque Jabaquara, São Paulo - SP, 04355-000, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) Eleição dos membros de diretoria da Sociedade; (ii) Encerramento. Os documentos de interesse para a realização da assembleia geral extraordinária se encontram à disposição dos acionistas para consulta na Av. João Pedro Cardoso, 151, 1º andar, sala 01, Parque Jabaquara, São Paulo - SP, 04355-000. São Paulo - SP, 04 de julho de 2025. **Fernandes da Costa dos Santos -** Diretor.

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

CNPJ/MF nº 10.753.164/0001-43 - Registro CVM nº 310

Edital de Segunda Convocação para Assembleia Especial dos Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da Série Única, da 142ª (Centésima Quadragésima Segunda) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pelo Grupo Fartura de Hortifrut S.A.

Por esse edital, ficam convocados os titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da Série Única, da 142ª (centésima quadragésima segunda) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pelo **Grupo Fartura de Hortifrut S.A.,** consubstanciados pela 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, para colocação privada, do Grupo Fartura de Hortifrut S.A. ("Debêntures", "Devedora", "CRA", "Titulares de CRA", "Emissão" e "Emissora", respectivamente) e a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, na qualidade de agente fiduciário dos CRA ("Agente Fiduciário"), a participar da assembleia especial de investidores ("Assembleia Especial de Investidores" ou "Assembleia"), que será realizada em 2ª (segunda) convocação no dia **11 de julho de 2025, às 11:00 horas**, de forma exclusivamente digital, inclusive para fins de voto, por videoconferência online por meio da Plataforma eletrônica Ten Meetings, coordenada pela Emissora, sendo o acesso através do link (https://assembleia.ten.com.br/182914738), administrada pela Emissora, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), e da Cláusula 12 do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 142ª Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pelo Grupo Fartura de Hortifrut S.A.*", celebrado em 16 de dezembro de 2021, conforme aditado ("Termo de Securitização"), para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: **(i)** aprovar a renúncia ao direito de declaração de vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, do Resgate Antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 5.1.2, itens "j" e "k" do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, do Grupo Fartura Hortifrut S.A.*", celebrado em 16 de dezembro de 2021 entre a Devedora e a Emissora conforme aditado ("Escritura de Emissão") e da Cláusula 11.1.2, item "j" e "k", do Termo de Securitização ("Renúncia"); **(ii)** aprovar a renúncia ao direito de declaração de vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, do Resgate Antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 5.1.2, item "c", da Escritura de Emissão e da Cláusula 11.1.2, item "c", do Termo de Securitização, em decorrência de descumprimento de obrigações não pecuniárias da Devedora previstas na Escritura de Emissão relacionadas ou decorrentes do descumprimento objeto de Renúncia; **e (iii)** autorizar o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares de CRA, em conjunto com a Emissora e a Devedora, a praticar todos os atos necessários para dar efeito às deliberações aprovadas na presente Assembleia Especial de Investidores, incluindo, mas não se limitando, a celebração de eventuais aditamentos à Escritura de Emissão e ao Termo de Securitização. A Devedora participará da Assembleia Especial de Investidores, somente com a anuência dos Titulares de CRA, e se reserva o direito de negociar termos e/ou condições com os Titulares de CRA durante a sua realização, observados os limites das matérias constantes na Ordem do Dia, para que estas sejam aprovadas pelo quórum necessário, desde que não gerem alteração nos termos e condições dos Documentos da Operação, ou ainda, em qualquer aspecto ou característica da Emissão, que não descritos na Ordem do Dia. Em contrapartida à aprovação das matérias acima elencadas pelos Titulares de CRA no âmbito da Assembleia, com a renúncia a direito de vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, do Resgate Antecipado dos CRA, a Companhia propôs o pagamento de prêmio *flat* de 0,30% (trinta centésimos por cento) a ser calculado sobre o Valor Nominal Atualizado dos CRA na data da primeira convocação da Assembleia Especial de Investidores. O pagamento do prêmio será feito via B3 em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de realização da Assembleia, aos Titulares de CRA que tiverem os CRA no dia da realização da Assembleia. Exceto se de outra forma indicado ou definido no presente instrumento, termos iniciados em letra maiúscula aqui utilizados terão o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação. O material de apoio necessário para embasar as deliberações dos Titulares dos CRA foi disponibilizado em 29 de maio de 2025 no site da Emissora (www.ecoagro.agr.br); e no site da CVM: www.cvm.gov.br. **Informações Gerais aos Titulares de CRA: (1)** *Instalação e Quórum*: a Assembleia Especial de Investidores instalar-se-á em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número de Titulares de CRA em Circulação presentes à Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 12.4 do Termo de Securitização. As matérias descritas na Ordem do Dia devem ser aprovadas em 2ª (segunda) convocação pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA em Circulação presentes, desde que representem, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, conforme previsto na Cláusula 12.5 do Termo de Securitização. **(2)** Nos termos da Resolução CVM 60, o titular de CRA que pretender participar pelo sistema eletrônico deverá encaminhar os documentos listados no item "(3)" abaixo preferencialmente em até 02 (dois) dias antes da realização da Assembleia Especial de Investidores. Será admitida a apresentação dos documentos referidos no parágrafo acima por meio de protocolo digital, a ser realizado por meio de plataforma eletrônica; **(3)** Observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 29 da Resolução CVM 60, de acordo com o item "(2)" acima e (4) abaixo, os Titulares de CRA deverão acessar website específico para a Assembleia da Emissora no endereço (https://assembleia.ten.com.br/182914738) preencher o seu cadastro e anexar todos os documentos necessários para sua habilitação para participação e/ou votação na Assembleia, cópia dos seguintes documentos: **a)** quando pessoa física, documento de identidade; **b)** quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e documentos que comprovem a representação do titular de CRA; **c)** se Fundos de Investimento: cópia do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação; e **d)** quando for representado por procurador, a procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia Especial de Investidores, outorgada há menos de 1 (um) ano, obedecidas as condições legais. **(4)** Após o horário de início da Assembleia Especial de Investidores, os Titulares de CRA que tiverem sua presença verificada em conformidade com os procedimentos acima detalhados, poderão proferir seu voto na plataforma eletrônica de realização da Assembleia, verbalmente ou por meio do chat que ficará salvo para fins de apuração de votos, sendo permitida a manifestação via instrução de voto a distância. **(5)** Quaisquer documentos e/ou informações relevantes relacionados à Ordem do Dia e que venham a ser obtidos pela Emissora serão oportunamente disponibilizados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora (https://www.ecoagro.agr.br) e do Agente Fiduciário (https://www.oliveiratrust.com.br/investidor) aos Titulares de CRA, para suporte às discussões e deliberações acima descritas. **Instrução de Voto a Distância:** Os Titulares de CRA poderão enviar seu voto de forma eletrônica à plataforma digital (https://assembleia.ten.com.br/182914738), conforme modelo de Instrução de Voto disponibilizado na mesma data da publicação deste Edital de Convocação pela Emissora em seu website https://www.ecoagro.agr.br/emissoes, sendo sugerido seu envio preferencialmente até 2 (dois) dias antes da data de realização da AGT. Para que a Instrução de Voto a Distância seja considerada válida, é imprescindível: (i) o preenchimento de todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Titular de CRA, se pessoa física, ou do gestor do fundo, se representante de fundo de investimentos, e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de telefone e endereço de e-mail para eventuais contatos; (ii) a assinatura ao final da Instrução de Voto a Distância do Titular de CRA ou seu representante legal, conforme o caso, e nos termos da legislação vigente. As Instruções de Voto a Distância deverão ser assinadas, sendo aceitas as assinaturas através de plataforma digital, com cópia do documento de identidade do(s) signatários(as), e deverão ser enviadas preferencialmente com até 2 (dois) dias de antecedência da data de realização da AGT, podendo ser encaminhada até o horário de início da assembleia, juntamente com os documentos listados nas instruções acima, aos cuidados da Emissora, para o e-mail assembleia@ecoagro.agr.br e ao Agente Fiduciário, para o e-mail af.assembleias@oliveiratrust.com.br. Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização.

São Paulo, 03 de julho de 2025

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Condomínio Costa Verde Tabatinga

O **CONDOMÍNIO COSTA VERDE TABATINGA – CCVT**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 50.322.296/0001-35, localizado na Rodovia SP 55 n° 2500, Bairro Tabatinga, Caraguatatuba/SP, endereço eletrônico para contato *ccvt@ccvt.com.br,* neste ato representado pelo seu Conselho de Administração, de acordo com as disposições da convenção condominial, vem apresentar:

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONDOMÍNIO COSTA VERDE TABATINGA (CCVT)

Ficam convocados os Representantes dos Condomínios, Setores e Subsetores integrantes do Condomínio Costa Verde Tabatinga para Assembleia Geral Extraordinária no dia **19 de julho de 2025, de forma híbrida:** a) Na modalidade presencial no salão interno da Pizzaria – Setor Clube Esportivo do CCVT, localizada na Rua Central, S/N°, no Condomínio Costa Verde Tabatinga, situado na Rodovia SP 55 n° 2.500, Caraguatatuba, SP; b) Na modalidade tele presencial, por meio de plataforma digital com acesso pelo aplicativo Zoom, pelo **https://us06web.zoom.us/j/89168986635?pwd=X5daAhYZGwrTlFCTBN3j3SEp6PDjNM.1 ID da reunião: 891 6898 6635 Senha: 924201** . c) A Assembleia será instalada em primeira convocação às 08:00 horas, desde que presentes Representantes previamente credenciados com a apresentação de ata do Setor ou Subsetor que for representar devidamente registrada ou assinada, cuja soma das cotas de participação atinjam no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do total das quotas de participação. Não havendo *quórum*, será instalada em segunda convocação, às 10:00 horas, com "*quórum*" mínimo de 30% (trinta por cento) do total das quotas de participação. Não atingido o *quórum*, será instalada às 10:05 horas, em terceira convocação, com qualquer número de Representantes credenciados / cotas de participação. d) A ordem do dia estará restrita aos seguintes assuntos: **1. REGIMENTO DA ACADEMIA E ADEQUAÇÃO DOS TERMOS DO CADASTRO DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA –** ANEXOS I E II; **2. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 99, DO REGIMENTO INTERNO DO CCVT, CONFORME –** ANEXO III. **3. RATIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE CONDÔMINO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE REPRESENTANTE DOS SETORES (ASSEMBLEIAS GERAIS) E DE CONSELHEIRO (CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO CONDOMINIO COSTA VERDE TABATINGA)[1] E ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELA CONSELHEIRA DO SETOR PRAÇA I – (https://drive.google.com/drive/folders/1yWt--P9krtzbEmqUb8_3f-9n9pHcOhmU?usp=drive_link). 4. ANÁLISE DOS RECURSOS, DAS CONDUTAS PRATICADAS E IMPOSIÇÃO/RATIFICAÇÃO/REVOGAÇÃO DE PENALIDADES (CONSELHEIRA SETOR PRAÇA I) - https://drive.google.com/drive/folders/1yWt--P9krtzbEmqUb8_3f-9n9pHcOhmU?usp=drive_link).** 4.1. OFENSA A OUTRO CONSELHEIRO DURANTE REUNIÃO DO CONSELHO DO CONDOMINIO COSTA VERDE TABATINGA; 4.2. DIVULGAÇÃO NÃO AUTORIZADA E PARCIAL DE E-MAILS DO CONSELHO DO CONDOMINIO COSTA VERDE TABATINGA - **https://drive.google.com/drive/folders/1yWt--P9krtzbEmqUb8_3f- 9n9pHcOhmU?usp=drive_link). 5. BOLSÕES:** 5.1. APRESENTAÇÃO DE PARECER JURÍDICO A RESPEITO DOS EVENTUAIS RISCOS E VALORES DE SUCUMBÊNCIA ENVOLVIDOS PARA AJUIZAMENTO DAS AÇÕES COM RELAÇÃO ÀS OCUPAÇÕES DOS BOLSÕES; 5.2. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DE TAXA DE RATEIO COM VALOR MÍNIMO/MÁXIMO A SER DEFINIDO PARA REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO E DEMARCAÇÃO GEORREFERENCIADA DOS LIMITES PERIMETRAIS DO CCVT, DAS ÁREAS COMUNS DO CONDOMÍNIO E EVENTUAIS INVASÕES, CONSIDERANDO-SE A LINHA DE PREAMAR MÁXIMA DEFINIDA E HOMOLOGADA PELA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO; 5.3. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DE TAXA DE RATEIO COM VALOR MÍNIMO/MÁXIMO A SER DEFINIDO PARA AUTORIZAÇÃO DE AJUIZAMENTO DA(S) AÇÃO(ÕES) NAS ÁREAS DOS BOLSÕES. **6. RATEIO EXTRA:** 6.1. VALOR NECESSÁRIO PARA DEPÓSITO DOS VALORES DE TAXAS DE OCUPAÇÃO DE RIP´S (SPU) VENCIDOS PARA SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIAS PROCESSUAIS E DE COBRANÇAS AINDA SEM GARANTIA; 6.2. VALOR NECESSÁRIO PARA PAGAMENTO E/OU DEPÓSITO DOS VALORES DE TAXAS DE OCUPAÇÃO DE RIP´S (SPU) VINCENDOS. **7. RATIFICAÇÃO DA ALOCAÇÃO DE CRÉDITO:** 7.1. PROCESSO Nº N. 0001273-83.2007.8.26.0126 (SETOR CLUBE DE GOLFE) - R$ 2.044.389,08 (Valor R$ 444.389,08 será aplicada em fundo de reserva e saldo no montante de R$ 16000.000,00 para sobra de caixa). **8. RATIFICAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE SOBRA DE CAIXA (R$ 1600.000,00):** 8.1. **R$ 111.060,00** - RECURSO / APELAÇÃO AÇÃO DE COBRANÇA DO SETOR CLUBE DE GOLFE - PROCESSO Nº 0003249-67.2003.8.26.0126. 8.2. **R$ 201.925,81** - EXECUÇÃO FISCAL 2022 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000241-14.2025.4.03.6103 - SPU X CCVT. 8.3. **R$ 180.000,00 –** Recreação/Ampliação alojamento CCVT. A aprovação das deliberações dependerá de quórum simples dos condôminos de cada Setor e quórum simples dos votos na Assembleia do CCVT, observada a participação do artigo IV.2 da Convenção/ do /Condomínio. **AS INSTRUÇÕES PARA MANIFESTAÇÃO DO DIREITO À PALAVRA DE FORMA VIRTUAL SERÃO INFORMADAS NO INÍCIO DA ASSEMBLEIA. ESCLARECIMENTOS E DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES: 1.** Somente poderão participar da assembleia os Representantes prévia e formalmente eleitos pelos respectivos Setores, valendo as habilitações apresentadas para a sessão anterior; **2.** Nos termos da Convenção de Condomínio, é facultada a presença de condôminos dos Condomínios, Setores e Subsetores, com direito de palavra, sem direito a voto, o qual será exercido exclusivamente pelo Representante credenciado;

Caraguatatuba/SP, 27 de maio de 2025.

Daniel Araujo Simões - Presidente do Cons. de Administração do CCVT; **Lucas Rodrigo Feltre -** Vice-presidentes do Cons. de Administração do CCVT.

[1]VI.3-A. O representante do Setor/Subsetor, obrigatoriamente, deverá ser um condômino deste (CONVENÇÃO CCVT).

ANEXO I - ITEM 1 - NORMAS GERAIS PARA UTILIZAÇÃO DA ACADEMIA DO CONDOMÍNIO COSTA VERDE TABATINGA - **1. SERVIÇOS OFERECIDOS:** O CONDOMÍNIO COSTA VERDE TABATINGA (CCVT), ente despersonalizado, inscrito junto ao Ministério da Fazenda sob CNPJ nº 50.322.296/0001-35, com sede na Rodovia Rio Santos, 2500, CCVT, Tabatinga, Caraguatatuba, SP, oferece a título gratuito a disponibilização de espaço e equipamentos, que deverão ser utilizados em consonância com as regras contidas neste regulamento interno. **1.1.** O CONDOMÍNIO COSTA VERDE TABATINGA poderá permitir a atuação de personal trainer contratados pelos usuários dos serviços, desde que devidamente cadastrados junto à administração do condomínio, respeitadas as regras definidas e determinadas pela Administração. **1.2.** O cadastramento de personal trainer será efetuado a critério do CCVT e exclusivamente para fins de identificação e registro de dados, não significando qualquer recomendação de qualidade do trabalho desses profissionais nem implicando qualquer responsabilidade do Condomínio, sendo eles contratados por conta e risco dos usuários dos serviços. **1.3.** Não será permitida, em hipótese alguma, a atuação do condomínio/usuário dos serviços de forma a caracterizar trabalho como instrutor e/ou personal trainer. **1.4.** O CCVT não disponibiliza locações de armários ou guarda-volumes, cabendo ao condomínio/usuários dos serviços o dever de vigilância e guarda de seus pertences. **2. DO FUNCIONAMENTO DO ESPAÇO RESERVADO PARA A ACADEMIA:** Funcionará ininterruptamente por 12 (doze) meses por ano, conforme calendário a ser divulgado pela administração, ressalvados dias designados para treinamento e manutenção, ou de eventuais datas em que a União, Estado, Município ou Administração do Condomínio não autorize. **2.1.** Antes dos feriados e dos dias e eles antecedentes e subsequentes, o CCVT comunicará as datas e horários em que não funcionará. **2.2.** O espaço da academia poderá fechar temporariamente suas dependências para posterior reabertura, por fato fortuito ou força maior. **3. PESSOAS PERMITIDAS A UTILIZAR O ESPAÇO ACADEMIA DO CCVT:** Apenas condôminos/usuário dos serviços maiores de 18 (dezoito) anos poderão utilizar-se do espaço academia, desde assinem este instrumento e o questionário de atividade física a ser disponibilizado pela administração do CCVT. **3.1.** Os condôminos/usuário dos serviços maiores de 14 anos e menores de 18 (dezoito), poderão utilizar o espaço academia, de forma excepcional, desde que, obrigatoriamente, este instrumento e o questionário de atividade física, sejam assinados em conjunto com o responsável legal, que responderá, solidariamente, por todos os atos ou omissões praticadas pelo menor e autorizando-os à prática das atividades físicas pretendidas. **3.2.** A permissão de utilização do espaço da academia do CCVT, será estendida: a) cônjuges, ascendentes e seus cônjuges, descendentes e seus cônjuges, colaterais até o segundo grau e seus cônjuges, dos proprietários do imóvel assim identificados na certidão de matrícula do imóvel ou instrumento de posse e/ou locação definitiva; b) Moradores definitivos, devidamente cadastrados pelo condomínio no cadastro da Administração do CCVT; c) Visitantes ou parentes, à exceção dos indicados nas alíneas "a" e "b", desde que acompanhados do condomínio durante a prática dos exercícios e atividades físicas, sendo expressamente vedada a sua permanência no espaço academia na ausência do condomínio. d) Hóspedes do Hotel, exclusivamente durante o prazo de sua permanência no Hotel, respeitado horário de check in e check out, sendo vedada a utilização por adquirentes de day use, desde que acompanhados por representante do Hotel durante a prática dos exercícios e atividades físicas, sendo expressamente vedada a sua permanência no espaço academia na ausência do representante. **Parágrafo Único** As pessoas indicadas na cláusula 3.2., alínea "a", "b", "c" e "d", poderão utilizar os serviços e espaço da academia, desde que previamente cadastradas e mediante obrigatória e prévia assinatura deste instrumento e do questionário de atividade física que dele faz parte integrante. **4. DO ACESSO AO ESPAÇO DA ACADEMIA:** O acesso às dependências da academia será realizado através de registro de identificação biométrica, que deve ser realizado pelas pessoas indicadas na cláusula "3" no ato da inscrição para acesso, sendo expressamente vedado o acesso àqueles que se recusarem a se identificar. **4.1.** O condomínio/usuários dos serviços manifesta sua ciência e concordância de que o CCVT, no ato de adesão, efetuará coleta e armazenamento de seus dados biométricos e informações pessoais, bem como de registros de suas ações, necessários para a comprovação de validade do controle eletrônico. **5. DOS VALORES PARA UTILIZAÇÃO:** A utilização do espaço da academia é gratuita, sendo expressamente vedado ao condomínio/usuário dos serviços utilizar-se do espaço para fins comerciais e/ou ministrar aulas a condôminos ou terceiros, sujeitando-se nesta hipótese à imediata proibição de frequentar o local. **6. DO USO DO ESPAÇO:** Não é permitida a entrada de acompanhantes nos espaços restritos às atividades da academia, salvo prescrição médica ou determinação legal, sendo que nesta hipótese somente as pessoas indicadas na cláusula 3 poderão utilizar os serviços da academia, sendo vedada a utilização da academia pelo acompanhante que não faça parte dos quadros indicados na cláusula terceira. **6.1.** Por motivos de segurança e vedação legal, é terminantemente proibida a permanência de menores de 14 (quatorze) anos nas dependências da academia, ainda que acompanhados pelos pais ou responsáveis. **6.2.** É vedada a entrada e a circulação de animais na academia. **7. DOS REQUISITOS PARA FREQUENTAR A ACADEMIA:** O CCVT poderá impedir a participação de condomínio/usuário dos serviços nas atividades que não lhe seja recomendada de sua avaliação médica ou se o condomínio não estiver devidamente trajado e/ou equipado, quando a aula assim o requerer. **7.1.** O condomínio/usuário dos serviços com idade superior a 60 anos deverá obrigatoriamente apresentar atestado médico de aptidão física para iniciar as atividades físicas. **7.2.** Na hipótese de não ser apresentado o atestado médico referido no item anterior ou caso haja qualquer irregularidade com o documento apresentado, FICARÁ O CONDOMÍNIO/USUÁRIO DOS SERVIÇOS EXCLUSIVAMENTE RESPONSÁVEL PELA SUA CONDIÇÃO FÍSICA E SEU ESTADO DE SAÚDE E POR EVENTUAIS ACIDENTES, LESÕES OU DANOS QUE VENHAM A OCORRER e, consequentemente, pelos respectivos tratamentos e despesas decorrentes, ficando o CCVT isento de quaisquer responsabilidades, inclusive nas esferas civil ou criminal. **7.3.** Reserva-se o CCVT o direito de impedir a qualquer momento o acesso do condomínio/usuário dos serviços às instalações e eventos realizados, caso não seja apresentado o referido atestado médico. **8. DAS REGRAS DE VESTIMENTA E HIGIENE DO CONDOMÍNIO/USUÁRIO DOS SERVIÇOS:** Para maior segurança, maior conforto e higiene dos usuários, sugerimos o uso de toalhas na musculação, bem como não será permitido o uso de qualquer outro calçado que não seja tênis para a prática dos exercícios. **8.1.** Cada usuário dos serviços deverá utilizar garrafa de água ou copo de uso próprio e pessoal. **8.2.** Não é permitido fazer aulas ou circular pela academia sem camisa ou camiseta. **9. DA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:** O condomínio/usuário dos serviços deve zelar e utilizar adequadamente os equipamentos e bens do "CCVT", ficando obrigado a reparar quaisquer danos por ele causados a equipamentos, funcionários e/ou terceiros, podendo ter as suas atividades suspensas até a efetiva reparação do dano. **9.1.** DOS DANOS DE QUALQUER NATUREZA DECORRENTES DE ATIVIDADES EXECUTADAS SEM A SOLICITAÇÃO DE ORIENTAÇÃO OU COM INOBSERVÂNCIA DAS INSTRUÇÕES DOS PROFESSORES DA ACADEMIA NÃO SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA MESMA E CARACTERIZA CULPA EXCLUSIVA DO CONDOMÍNIO. **9.2.** A utilização de esteiras, e demais equipamentos elípticos e ergométricos está sujeita à disponibilidade de vagas. **9.3.** Na hipótese de haver espera para utilização dos aparelhos ergométricos, deverá ser respeitada a utilização máxima de 30 (trinta) minutos por usuário. **9.4.** É vedado ao condomínio/usuário dos serviços retirar equipamentos ou qualquer outro bem de propriedade da CCVT de suas instalações, sob pena de ser responsabilizado por eventuais danos decorrentes. **9.5.** O CCVT não se responsabilizará por danos sofridos durante a prática de exercícios físicos em razão da inobservância das orientações previstas neste termos. **10. DA PROIBIÇÃO DE CONDUTAS:** É expressamente proibida qualquer conduta do condomínio/usuário do serviço que não esteja de acordo com o objeto deste instrumento, que seja contrária à moral e aos bons costumes ou que, por qualquer forma, cause perturbação ao ambiente do espaço da academia, aos funcionários, instrutores, professores ou frequentadores, como, exemplificativamente: a) a comercialização de produtos ou serviços nas dependências da academia; b) O uso inadequado ou impróprio dos equipamentos; c) Não repor os pesos utilizados nos respectivos locais; d) Soltar ou bater os pesos no chão, gritar, utilizar palavras de baixo calão etc.; e) Uso de roupas e calçados inadequados à prática de atividades físicas; f) Permanecer sentado nos equipamentos enquanto não estiver treinando; g) Comer na área de treinamento; h) Fumar, ingerir bebida alcoólica ou fazer uso de esteroides e anabolizantes no interior da academia; i) Atos ou atitudes que perturbem outros condôminos, usuários dos serviços ou prestadores de serviço que sejam ou devam ser repelidas; j) Atitudes agressivas com outros condôminos, usuários dos serviços ou prestadores. l) utilizar-se da academia e seu espaço para qualquer fim ou exploração comercial, inclusive, em especial, atividade de assessoria esportiva, personal trainer, etc. **10.1.** É terminantemente proibido o ingresso de pessoas portando armas de fogo no interior da academia, salvo mediante autorização expressa da direção. **10.2.** Não é permitido filmar ou fotografar o interior da academia e das aulas, salvo mediante autorização expressa da administração do CCVT. **11. DA PENALIDADE NO COMETIMENTO DE CONDUTAS PROIBIDAS:** Além das condutas descritas no item 10, reserva-se o CCVT no direito de considerar como inadequadas e proibidas outras condutas que não estejam de acordo com o objeto deste instrumento. **11.1.** O condômino/usuário dos serviços que cometer qualquer atitude, ofensa, agressão física e demais atos que infrinjam a lei ou estas normas que resultem em prejuízo para a academia, deverá ressarcir a mesma. **12. DO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO:** Caso haja descumprimento de obrigações contratuais e/ou regulamentares pelo aluno, o CCVT poderá impedir parcial ou totalmente a utilização do espaço. **12.1.** O condômino/usuário dos serviços que praticar, no interior da academia, atos de cerceamento, ameaça, venda de substâncias ilícitas, roubo, furto e outros que configurem ilícitos penais, bem como atos cuja gravidade justifique tal medida, a critério do CCVT, estará sujeito à penalidade de utilização do espaço definitiva, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, cíveis e criminais, e ao ressarcimento de perdas e danos. **13. DA PROIBIÇÃO DE ATIVIDADE COMERCIAL SEM AUTORIZAÇÃO:** É proibida a utilização das partes comuns da academia, inclusive estacionamento, para a distribuição de propostas comerciais, de panfletos, de bens promocionais, cupons e expedientes deste gênero. 13.1. São expressamente vedadas realizações públicas, demonstração com mercadorias, propaganda com distribuição de brindes, poesias de mendigos ambulantes, anunciadores, aliciadores em geral, rifas e sorteios de qualquer tipo de angariação de recursos financeiros, seja qual for a natureza ou finalidade, sem a devida autorização prévia e escrita da academia. **14. DA RESPONSABILIDADE DA ACADEMIA:** A responsabilidade do CCVT pela perda, dano ou furto de objetos e pertences pessoais ou de valor do aluno, estará limitada aos termos abaixo. **14.1.** A utilização de guarda-volumes, se disponível, não implica dever de guarda do CCVT. **14.2.** A responsabilidade do CCVT estará limitada à segurança dos equipamentos disponibilizados, das instalações e das orientações fornecidas por seus instrutores. **14.3.** CCVT não se responsabiliza pela perda, dano ou extravio. **15. DAS DEMAIS NORMAS DE CONDUTA:** As normas constantes dos avisos e orientações afixados no interior das instalações da Academia, que não estiverem contempladas neste instrumento, passam a fazer parte integrante do mesmo, sendo certo que o seu não cumprimento poderá acarretar na rescisão antecipada ou na não renovação do mesmo. **16. DAS RECLAMAÇÕES OU SUGESTÕES:** Toda e qualquer sugestão, reclamação ou alteração deverá ser encaminhada, por escrito, à administração do CCVT (ccvt@ccvt.com.br), que analisará cada caso conforme critérios estabelecidos pela Direção. **17. DO USO DE IMAGEM:** O presente instrumento constitui autorização de uso da imagem, permitindo a utilização da imagem do CONDÔMINO pelo CCVT em qualquer suporte material apto à reprodução de imagens ou imagens conjugadas com som, podendo, tais como "home-vídeo", "video-laser disc", "digital vídeo disc" (DVD) e similares; "CD-ROM"; rede internet, e outros, bem como ser difundida através de quaisquer meios como projeção, transmissão, difusão e divulgação e, ainda, em quaisquer processos e veículos de reprodução, exibição, existentes no Brasil e no exterior, além da inclusão da imagem do aluno em catálogos e folhetos e demais materiais gráficos que tenham a finalidade de divulgar o espaço da academia. **17.1.** A presente autorização se dá sem quaisquer ônus ou restrições de território, tempo, número de exibições e exemplares que venham a ser distribuídos. **17.2.** O condômino/usuário dos serviços, neste ato, autoriza a administração do CCVT a utilizar dos meios eletrônicos (e-mail, telefone, mensagens SMS) com o objetivo de enviar notícias, avisos, dicas e outras informações relevantes acerca do funcionamento da academia. **18. DO ACEITE:** Ao aceitar, ainda que eletronicamente, o condômino/usuário dos serviços terá ciência das normas de utilização e conduta do espaço da academia, apresentadas no presente instrumento, cuja cópia está disponível no saguão da academia, bem como, no site do CCVT e será enviada ao endereço de e-mail informado na administração do CCVT. **18.1.** O condômino/usuário dos serviços confirma que leu e está ciente de que a utilização dos serviços ofertados pela administração do CCVT é regulamentada pelas cláusulas do TERMO DE ADESÃO E NORMAS DE UTILIZAÇÃO E CONDUTA, ora disponibilizado. **18.2.** A ausência de qualquer oposição pelo condômino a estas normas no prazo de 07 (sete) dias de sua ciência, será considerado como aceite tácito. **19. DISPOSIÇÕES FINAIS:** Os casos omissos neste regulamento deverão ser analisados pela Administração do CCVT. **20. DO FORO:** Fica estabelecido que o foro competente para dirimir questões oriundas do presente termo será Caraguatatuba, SP. Caraguatatuba, data e local. **CONDÔMINO/AUTORIZADO - CONDOMÍNIO COSTA VERDE TABATINGA -** ANEXO II – ITEM 1 - **MINUTA DE PROPOSTA DE ADEQUAÇÃO DOS DADOS DO CADASTRO DE SEGURANÇA DO CONDOMÍNIO COSTA VERDE TABATINGA E CLASSIFICAÇÃO DE ACESSOS E PERMISSÕES -** Considerando a necessidade de adequação do cadastro da segurança do Condomínio Costa Verde Tabatinga às normas da Lei Geral de Proteção de Dados , diante da necessidade de adequação dos dados cadastrais ao sistema atual de controle de acesso do Departamento de Segurança, bem como, visando a melhor e efetiva segurança de todos os Condôminos, encaminhamos proposta de readequação das denominações do cadastro do Departamento de Segurança: **1. PROPRIETÁRIO** – São considerados como PROPRIETÁRIO e possuem direito de serem cadastrados com essa denominação os titulares de domínio cujo registro tenha sido realizado perante a matrícula da unidade autônoma/Setor junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente. 1.1. São também equiparados à PROPRIETÁRIO, nos termos do artigo 1334, § 2º, do Código Civil: a) Os possuidores diretos ou indiretos da unidade autônoma, que exerçam a posse mansa, pacífica, de boa-fé e que não seja objeto de discussão judicial, com *animus domini* e cuja documentação tenha sido apresentada à administração do condomínio para registro. b) Os sócios da empresa cuja titular